decidiu fixar nova data para a conclusão da revisão tarifária até 29-01-2015 e conceder um ajuste proporcional de 4,7212%, nos termos da referida Deliberação;

Que fatores supervenientes, como a prorrogação do prazo da Consulta Pública sobre metodologia da revisão tarifária, acabaram por tornar inexequível o prazo previsto para conclusão da revisão tarifária da COMGÁS até o final de janeiro de 2015, vindo a acarretar a necessidade de uma nova prorrogação do prazo de conclusão e aplicação da revisão tarifária até o final de maio de 2015, com a complementação do percentual de ajuste tarifário provisório antes concedido, Delibera:

Art. 1º - Fixar um ajuste tarifário complementar de 2,333479% (dois virgula três três três quatro sete nove pontos percentuais), aplicável às margens vigentes de distribuição da COMGÁS até 30-05-2015;

Art. 2º - Após conhecidos os resultados obtidos da conclusão da revisão tarifária da COMGÁS, serão realizados os ajustes e as compensações devidas dos valores decorrentes de ajustes tarifários provisórios concedidos pela Deliberação ARSESP 494 por esta Deliberação, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014 -2019.

Art. 3º - Os novos valores das margens de distribuição da COMGÁS, decorrentes do ajuste provisório complementar ora concedido, e demais itens tarifários, serão divulgados em Deliberação específica.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação Arsesp-534, de 10-12-2014

Dispõe sobre o ajuste provisório dos valores das Margens de Distribuição, a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, o repasse das variações dos preços do gás e do transporte fixados nas tarifas, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo (Comgás)

A Diretoria da Arsesp, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31-05-1999;

Considerando a Deliberação ARSESP 308, de 17-02-2012, Delibera:

Art. 1º - Proceder ao ajuste complementar de 2,333479% dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP 496, de 27-05-2014.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R$ 0,896892/m3;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R$ 0,058202/m3;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R$ 0,816707/m3;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP No 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R$ 0,055838/m3;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R$ -0,006600/m3;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 5º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3o da Portaria CSPE no 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20%.

Art. 6º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 12-12-2014.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/m3
1	0,00 a 1,00 m3	7,09	-
2	1,01 a 3,00 m3	7,09	4,546697
3	3,01 a 7,00 m3	7,09	2,073663
4	7,01 a 14,00 m3	7,09	3,526256
5	14,01 a 34,00 m3	7,09	3,940559
6	34,01 a 600,00 m3	7,09	4,241055
7	600,01 a 1.000,00 m3	7,09	3,632570
8	> 1.000,00 m3	7,09	2,477292

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, a TARIFA SERÁ DE R$ 3,496863/M3, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00M3. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00M3, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/m3
1	até 500,00 m3	34,65	3,161344
2	500,01 a 2.000,00 m3.	34,65	3,028519
3	> 2.000,00 m3	34,65	2,888304

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/m3
1	0 - 0	27,63	-
2	0,01 a 50,00 m3	27,63	3,659660
3	50,01 a 150,00 m3	44,90	3,314289
4	150,01 a 500,00 m3	79,43	3,085485
5	500,01 a 2.000,00 m3	181,32	2,881661
6	2.000,01 a 3.500,00 m3	835,78	2,554471
7	3.500,01 a 50.000,00 m3	3.134,26	1,898263
8	> 50.000,00 m3	8.314,82	1,794652

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/m3
1	Até 50.000,00 m3	170,64	1,862925
2	50.000,01 a 300.000,00 m3	26.697,85	1,332358
3	300.000,01 a 500.000,00 m3	44.496,43	1,272978
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	49.956,03	1,262059
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m3	72.271,48	1,239743
6	> de 2.000.000,00 m3	111.651,69	1,220053

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL R$/m3
GÁS NATURAL VEICULAR – POSTOS	1,066439
SEGMENTO	VARIÁVEL R$/m3
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,989960
SEGMENTO	VARIÁVEL R$/m3
GÁS NATURAL - FROTAS	0,989960

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSE	VOLUME m^3/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	*COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR*
1	Até 5.000,00 m^3	0,399122	0,393608
2	5.000,01 a 50.000,00 m^3	0,313437	0,309107
3	50.000,01 a 100.000,00 m^3	0,269829	0,266101
4	100.000,01 a 500.000,00 m^3	0,204970	0,202138
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m^3	0,211882	0,208954
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m^3	0,191783	0,189133
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m^3	0,167813	0,165494
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m^3	0,143839	0,141852
9	> 10.000.000,00 m^3	0,119310	0,117661

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento de R$ 0,955094m3 e o Termo de Ajuste K de R$ -0,006600/m3, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R$ -0,006600/m3, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R$ -0,006600/m3, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo destinados a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R$ 0,961068/m3, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R$ 0,947790/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSE	VOLUME m^3/mês	VARIÁVEL R$/$m^3$	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	*GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR*
1	Único	0,044156	0,043546

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R$ 0,961068/m3, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.

b. R$ 0,947790/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE No 211/2002

CLASSE	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL, R$/m3
1	Até 50.000,00 m3	170,64	0,907831
2	50.000,01 a 300.000,00 m3	26.697,85	0,377264
3	300.000,01 a 500.000,00 m3	44.496,43	0,317884
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	49.956,03	0,306965
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m3	72.271,48	0,284649
6	> 2.000.000,00 m3	111.651,69	0,264959

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400 kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

4) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + [CM (V + PGT)], onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

PGT = conforme nota 3 supra.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplica-se os termos do Art. 4o. da Deliberação ARSESP No. 063, de 29-05-2009, em seus parágrafos 2o. ao 8O, sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP 534
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL R$/m3
1	até 50.000,00 m3	139,88	1,696029
2	50.000,01 a 300.000,00 m3	21.884,07	1,261128
3	300.000,01 a 500.000,00 m3	36.473,46	1,212454
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m3	40.948,65	1,203504
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m3	59.240,50	1,185212
6	> 2.000.000,00 m3	91.520,20	1,169072

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m3 (39.348,400kJ/m3 ou 10,932 kWh/m3)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = F + (CM x V), onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m3

V = Valor do encargo Variável

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-437, de 09-12-2014

O Diretor do Núcleo de Procedimentos Administrativos do Setor de Credenciamento para Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando as manifestações da autoridade processante consoante o disposto no Procedimento Administrativo 079/2014, conduzido pela 17ª Ciretran de São José do Rio Preto - SP.

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de cancelamento do registro de credenciamento do Diretor Geral, o senhor Ademilton Manoel da Rocha, CPF 073.262.868-76, com fulcro no artigo 31, incisos I, III e IV, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 2º. Aplicar a penalidade de cancelamento do registro de credenciamento da Diretora de Ensino, a senhora Cassia Valeria da Silveira Rocha, CPF 093.097.238-40, com fulcro no artigo 32, incisos I e III, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 3º. Aplicar a penalidade de cancelamento do registro de funcionamento do Centro de Formação de Condutores "B" São Lourenço, CNPJ 005.941.246/0001-81 nos termos do artigo 36, inciso IV, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Portaria DH-417, de 02-12-2014

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 226667-9/2014, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC "A" N S SCHOOL S/S LTDA–, Categoria a registrado no CNPJ sob 21.063.308/0001-56 situado à Rua Manuel Bueno da Fonseca, 122 –Jardim São Luiz – SP, CEP 08121-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2014, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O CFC fica registrado sob o 1319

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-418, de 02-12-2014

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 189817-5/2014, resolve:

Artigo 1º. Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC denominado CFC "A" MAXIMUS LTDA–, Categoria a registrado no CNPJ sob 19.798.351/0001-18 situado à Estrada de Taipas, 2.644 –Jardim Rincão – SP, CEP 02991-000, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação do curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.